

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Alberto Fraga)

Determina a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) nos postos policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) em todos os postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e Polícias Militares existente nas rodovias.

Art. 2º. Durante a parada obrigatória serão identificados o motorista, os passageiros, o veículo e sua documentação, bem como se realizará revista no intuito de constatar alguma anormalidade.

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 1999, no qual pretende institui a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) em todos os postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e Polícias Militares existente nas rodovias.

Temos acompanhado constantemente muitos assaltos a taxistas, vários deles resultando em morte do motorista. É uma categoria de profissionais que tem sofrido amargamente o aumento desenfreado da criminalidade e por essa razão, vêm cobrando uma solução por parte das autoridades constituídas.

Nada foi feito até o momento diretamente voltado para amenizar a insegurança dessas pessoas – a nível federal -, e o resultado tem sido lamentavelmente uma série de crimes, que tem vitimado trabalhadores, muitas vezes ceifando sua vida e desconstituindo famílias.

Várias sugestões têm surgido, mas a terapêutica para o grave problema é saber verdadeiramente como se pode combater essa modalidade criminosa.

Temos certeza que tornando obrigatória a parada de taxistas nos postos policiais, muitos crimes serão evitados, muitos pais de família serão salvos.

Convencido que o presente projeto represente uma conveniente medida em matérias de segurança, conto com o apoio desta casa legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**